



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 08/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/02/2023** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel**  
10 **Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto.** Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme  
13 normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial,  
14 com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao  
15 decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um.  
16 **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson**  
17 **Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o  
18 seguinte tema: **Processo administrativo Nº 311.790/2022, referente ao pedido de**  
19 **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Alessandra Silveira**  
20 **Mayo, Matrícula 39.359, Cargo Professora Educadora Educacional. INTRODUÇÃO:**  
21 Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a  
22 reunião realizando a leitura do despacho exarado pelo Assessor Executivo Dr. Luiz Eduardo  
23 M. de Menezes, datado em 15 de fevereiro de 2023, conforme transcrito: *“Ratifico as*  
24 *manifestações índicos de fls. 103/105 e 114. Todavia considerando as dúvidas que ainda*  
25 *pairam sobre o Diretor Previdenciário, fls. 106 se respalda em ata nº 02/2023 da Comissão e*  
26 *Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária*  
27 *de Complexidade, remeto os autos a comissão citada, para análise do presente.”* Após  
28 análise e debate os membros destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fi. 03, uma  
29 petição realizada pela servidora Alessandra conforme transcrito: *“ALESSANDRA SILVEIRA*  
30 *MAYO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 00xxxxxxx-0 – DETRAN/RJ*  
31 *e inscrita no CPF sob o nº 016.xxx.xxx-60, residente e domiciliada à rua “XXXXXXXXXX” no*  
32 *município de Rio das Ostras -RJ, telefone (22) 999xxxx0, e-mail: asima7xx\_4@xxxxx.com,*

Wlsonj

B

Carolina

1

7

4

1

ad



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Macaé, cargo  
34 de Professor Orientador Educacional e Professor Orientador Educacional do Quadro Efetivo  
35 do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, matrículas 39359 e 500545 respectivamente,  
36 vem na melhor forma de Direto solicitar a **aposentadoria por tempo de contribuição na**  
37 **função de magistério: Professor Orientador Educacional e/ou Orientador Educacional,**  
38 tendo em vista as inúmeras bases legislativas e jurisprudências nacionais além dos  
39 documentos comprobatórios aqui apresentados, tais como: Certidões de Tempo de  
40 Contribuição (CTC) e Declarações de Efetivo Exercícios das Unidades Escolares. Datado  
41 em 19 de dezembro de 2022.” 2) Acostados de fls. 04/11 cópias da documentação pessoal  
42 da servidora; 3) Acostado em fls. 19/21, Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura  
43 de Iguaba Grande, para fins de averbação e contagem do tempo de contribuição no seu  
44 pedido de aposentadoria, que corresponde o período 02/02/2004 a 10/07/2014, totalizando  
45 2615 dias, 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias; 4) Acostado em fls. 22 a 31  
46 várias declarações constando períodos em que a servidora esteve no efetivo exercício na  
47 função de magistério como professora e constando períodos nos quais a mesma esteve  
48 como orientadora educacional. 5) Acostado em fls. 34 e 35 uma cópia da simulação de  
49 aposentadoria emitida em 21/07/2021, pelo servidor Ellomir Fragoso de Souza Esteves, no  
50 qual simula o direito de aposentadoria a partir de 07/04/2022 através do art. 6º da Emenda  
51 Constitucional nº 41/2003, com o redutor de 5 anos, sendo que a simulação contém a  
52 informação de aposentadoria especial de professor com o redutor de 5 anos na idade e no  
53 tempo de contribuição. 6) Acostado em 45 a 48, cópia do trecho da Lei Complementar nº  
54 195/2011 no qual traz a informação dos requisitos e atribuições do Cargo Professor  
55 Orientador Educacional conforme transcrito: “Professor Orientador Educacional: 1. Requisito  
56 – Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Orientação Educacional  
57 ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-graduação Lato Sensu, em nível de  
58 especialização, em Orientação Educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e  
59 sessenta) horas, na área pretendida e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente. 2.  
60 Atribuições do cargo - Atuar dentro de um contexto sócio-político e científico, encaminhando  
61 soluções para os problemas que se apresentam no cotidiano escolar, construindo o trabalho  
62 em rede, onde todos os envolvidos compartilhem das ações. Atuar como mediador desta  
63 complexidade, tecendo envolvimento de todos com a educação, zelando pelo respeito mútuo  
64 e à diversidade. Evidenciar na prática educacional a preocupação com a aprendizagem



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 significativa e a necessidade da orientação do outro no seu projeto de futuro. Investir na  
66 busca da compreensão circular e global dos fins da educação, onde todos os atores são  
67 responsáveis pela ação, individual e coletiva para o sucesso de cada aluno.” 7) Acostado  
68 em fls. 49 a 61, cópia da decisão do TCE-RJ referente ao processo nº 225.336-1/18 no qual  
69 trata de benefício previdenciário atendimento parcial à decisão. Acumulação Irregular dos  
70 Cargos Fonoaudiólogo e Professor Orientador Pedagógico. No qual consta o seguinte voto  
71 transcrito: “VOTO: I. Pela ANEXAÇÃO do processo TCE-RJ nº 234.455-8/18, em apenso, ao  
72 presente administrativo; II. Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro no artigo 6º, §§ 2º e 4º, da  
73 Deliberação TCERJ nº 260/13, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o  
74 jurisdicionado: a. Dê imediata ciência à servidora sobre os questionamentos apontados  
75 nesta decisão, para que possa manifestar-se, juntando documentos e/ou prestando  
76 esclarecimentos que porventura entenda pertinentes, no exercício do seu direito ao  
77 contraditório e à ampla defesa; b. Evidenciada a boa-fé, ofereça a servidora a oportunidade  
78 de optar, expressamente, pela manutenção da aposentadoria em um dos cargos, com a  
79 consequente renúncia da outra; c. Caso a servidora opte pela aposentadoria no cargo de  
80 Professor Orientador Pedagógico, torne sem efeito a presente concessão; d. Se a  
81 interessada optar pela inativação no cargo de Fonoaudiólogo, adote as providências  
82 necessárias para a anulação da aposentadoria no cargo de Professor Orientador  
83 Pedagógico, por meio do processo TCE-RJ nº 215.816-5/16, hipótese em que esta Corte  
84 promoverá o cancelamento do registro dos atos decorrentes em livro próprio, retomando o  
85 controle da concessão do benefício constante no presente administrativo; e. Junte ao  
86 presente processo a documentação comprobatória das providências ora ordenadas, bem  
87 como a cópia de publicação dos atos administrativos concernentes.” 8) Acostado em fls. 63  
88 a 65, o resultado da análise do TCE/RJ referente ao processo nº 225336-1/18, conforme  
89 transcrito: “BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RETORNO DE DECISÃO. PERSISTÊNCIA DE  
90 ILEGALIDADE QUE MACULA A CONCESSÃO. RECUSA DO REGISTRO.  
91 COMUNICAÇÃO. Cuida o presente processo do ato concessório de aposentadoria e fixação  
92 de proventos em favor de S.C.S.C, cuja qualificação consta nos autos. O Corpo Instrutivo,  
93 procedendo ao reexame dos autos, informa o atendimento à decisão de 21/06/2021,  
94 sugerindo, contudo, a RECUSA DO REGISTRO dos atos em exame nos seguintes termos:  
95 (...) RESULTADO DA ANÁLISE Consta a juntada do Documento TCE-RJ nº 35800-7/2021,  
96 contendo os seguintes esclarecimentos: O jurisdicionado traz à baila defesa formulada por

Wlsoniz

Comes

B

*[Handwritten signature]*

1

+

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97 seus advogados argumentando no sentido da legalidade da acumulação dos cargos em  
98 comento (professor orientador pedagógico e fonoaudiólogo), citando inclusive  
99 jurisprudências de outros tribunais que seriam favoráveis a acumulação pleiteada pela  
100 servidora. No entanto, este Tribunal não está sujeito a qualquer tipo de vínculo a decisões  
101 de outras Cortes que ocorreram em momentos e situações distintas da ora analisada, posto  
102 que o entendimento que este Tribunal sustenta acerca das atribuições do cargo de professor  
103 orientador pedagógico (equivalência com cargo de pedagogo, portanto especialista em  
104 educação), o impedem de que o mesmo seja acumulado com outro cargo de técnico  
105 (fonoaudiólogo). De toda sorte, torna-se claro que a acumulação dos cargos supracitados é  
106 incompatível com a norma constitucional vigente. Deve-se salientar que o ato de revisão de  
107 proventos constante do processo em anexo (TCE-RJ nº 234.455-8/18), igualmente não  
108 merece prosperar por conta da acumulação ilícita apontada, haja vista o próprio direito à  
109 aposentadoria não ter sido reconhecido. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Sendo  
110 assim, no caso vertente, o servidor não faz jus a aposentadoria, razão pela qual sugere-se: 1  
111 – RECUSA DO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria e respectiva fixação e  
112 refixação de proventos constante do processo em anexo, ora submetidos à apreciação com  
113 fulcro no art. 6º, II da Deliberação TCE-RJ nº 260/13; 2 – COMUNICAÇÃO da decisão desta  
114 Corte ao atual Diretor do MACAEPREV, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE/RJ  
115 nº 204/96, para que: 2.1 – dê ciência ao servidor quanto à decisão desta Corte de Contas,  
116 bem como quanto à possibilidade de interpor recurso, nos termos do art. 70 da Lei  
117 Complementar nº 63/90, o qual possuirá efeito suspensivo se apresentado a este Tribunal no  
118 prazo de 30 dias a contar da ciência da decisão; 2.2 – não tendo sido interposto recurso pelo  
119 órgão concedente e ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da ciência do(s) interessado(s)  
120 sem que este(s) comprove(m) a interposição do recurso cabível, desconstitua o ato de  
121 concessão de aposentadoria e fixação de proventos em questão e faça cessar todo e  
122 qualquer efeito dele decorrente, sob pena de ser obrigado ao ressarcimento dos valores que  
123 vierem a ser irregularmente despendidos, bem como de sujeitar-se à sanção prevista no art.  
124 63, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 63/90; 2.3 – remeta o presente processo, no  
125 prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo previsto no subitem 2.2 anterior,  
126 comprovando as medidas adotadas no intuito de cumprir as determinações deste Tribunal. O  
127 douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pela Procuradora Aline  
128 Pires Carvalho Assuf, manifesta-se em igual sentido. É o Relatório. Inicialmente, registro que



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

129 *atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia*  
130 *Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018. Após diligente exame dos elementos*  
131 *constitutivos do administrativo em tela, verifico que a questão objeto da decisão anterior não*  
132 *foi devidamente saneada, não estando presentes, portanto, todos os elementos essenciais à*  
133 *formalização da concessão do benefício, em dissonância com as disposições contidas na*  
134 *Deliberação TCE-RJ nº 260/2013. Destarte, haja vista que esta Corte ofereceu, sem*  
135 *sucesso, diversas oportunidades ao jurisdicionado para a correção das impropriedades*  
136 *levantadas nestes autos, promovendo, em todas as etapas, a garantia do direito ao*  
137 *contraditório e à ampla defesa à parte interessada, considero adequada a proposta de*  
138 *encaminhamento formulada pela Equipe Técnica. Pelo exposto, posiciono-me DE ACORDO*  
139 *com a proposta do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, e*  
140 *VOTO: I. Pela RECUSA DO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria e respectiva*  
141 *fixação e refixação de proventos, com fulcro no artigo 6º, inciso II, da Deliberação TCE-RJ nº*  
142 *260/2013; II. Pela COMUNICAÇÃO ao atual Diretor do MACAEPREV, com base no artigo*  
143 *26, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, para que: a) dê ciência de forma válida e*  
144 *inequívoca, no prazo de 10 (dez) dias, à interessada quanto à decisão desta Corte e quanto*  
145 *à possibilidade de interpor recurso, conforme previsão do artigo 69 da Lei Complementar nº*  
146 *63/90; b) não tendo sido interposto recurso pelo órgão concedente e ultrapassado o prazo*  
147 *de 30 (trinta) dias da ciência da interessada sem que seja comprovada a interposição do*  
148 *recurso cabível, desconstitua o ato concessório de aposentadoria em questão e faça cessar*  
149 *todo e qualquer efeito dele decorrente, sob pena de ser obrigado ao ressarcimento dos*  
150 *valores que vierem a ser irregularmente despendidos, bem como de sujeitar-se à sanção*  
151 *prevista no artigo 63, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 63/90; c) no prazo de 30*  
152 *(trinta) dias, contados após o prazo previsto no subitem anterior, comprove as medidas*  
153 *adotadas no intuito de cumprir as determinações deste Tribunal.” 9) Acostado em fls. 69 a*  
154 *71, consulta formulada pelo setor jurídico através da Dra. Cintia Carreiro Perrut, datado em*  
155 *26 de janeiro de 2023, conforme transcrito: “... Após análise dos setores envolvidos, foi*  
156 *solicitado ao setor jurídico parecer, tendo em vista a inclusão nos autos dos documentos de*  
157 *fls. 09 a 11 e de fls. 49 a 68, que dispõe de matéria semelhante em que houve recusa de*  
158 *registro por exercícios de funções voltadas para classificação de especialista, que possui*  
159 *caráter de cargo técnico ou científico, que não pode ser encampado no conceito de*  
160 *professor, em aparente violação ao artigo 37, XVI da Constituição Federal. Referência:*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

161 Artigo 37, da Constituição Federal, inciso XVI, alíneas “a até alínea “c”, Lei Complementar nº  
162 195/2011, documentos fls. 49 a 69 anexo ao processo. **Das considerações:**  
163 Primeiramente, cabe observar que a nossa Carata da República veda expressamente o  
164 acúmulo de cargos, funções e emprego públicos remunerados por agentes da  
165 administração, admitindo-se exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas no  
166 texto constitucional e, ainda assim, desde que haja compatibilidade de horários. Ressalta-se  
167 que o servidor não poderá acumular, na ativa, tantos cargos quanto quiser, mas na dicção  
168 do art. 37, da Constituição Federal, inciso XVI, alíneas a até alínea c: “XVI - é vedada a  
169 acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de  
170 horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de  
171 professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos  
172 ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.” Desta  
173 forma, conforme **declaração de fls. 10, existe a acumulação de benefícios**, sendo duas  
174 matrículas, ambas no cargo com a nomenclatura: Professor Orientador Educacional, sendo  
175 a matrícula 39359 pelo município de Macaé, e a matrícula 500545 pelo município de Cabo  
176 Frio, nota-se que a princípio, em primeira análise, **trata-se de acumulação de cargos**,  
177 conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, inciso XI, porém, é necessário  
178 esclarecer quais são as atribuições que a função Professor Orientador Educacional exerce  
179 para assim classificar qual alínea será aplicável como embasamento, se alínea “a” a de dois  
180 cargos de professores ou alínea “b”, cargo de professor com outro técnico ou científico, ou  
181 mesmo em outro artigo de lei. Conforme certificado em fls. 30 e 31 o município de Macaé  
182 regulamenta suas funções através da Lei Complementar nº 195/2011, estando o  
183 cargo/função de Professor Orientador Educacional, discriminado no artigo 15, alínea “g”,  
184 conforme fls. 48, com a seguinte descrição: “g) Professor Orientador Educacional 1.  
185 Requisito – Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Orientação  
186 Educacional ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-graduação Lato Sensu, em nível  
187 de especialização, em Orientação Educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e  
188 sessenta) horas, na área pretendida e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente. 2.  
189 Atribuições do cargo - Atuar dentro de um contexto sócio-político e científico, encaminhando  
190 soluções para os problemas que se apresentam no cotidiano escolar, construindo o trabalho  
191 em rede, onde todos os envolvidos compartilhem das ações. Atuar como mediador desta  
192 complexidade, tecendo envolvimento de todos com a educação, zelando pelo respeito mútuo

Wesley



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

193 e à diversidade. Evidenciar na prática educacional a reocupação com a aprendizagem  
194 significativa e a necessidade da orientação do outro no seu projeto de futuro. Investir na  
195 busca da compreensão circular e global dos fins da educação, onde todos os atores são  
196 responsáveis pela ação, individual e coletiva para o sucesso de cada aluno. O município de  
197 Cabo Frio em fls. 28 e 29, através da Secretaria Municipal de Educação, em fls. 42,  
198 classifica o cargo/função como atividade voltadas para assessoramento pedagógicos e  
199 também atividades voltadas para **formação continuada**. Um dos objetivos da formação  
200 continuada é provocar, no docente, um desenvolvimento de habilidades para melhorar o  
201 processo de ensino-aprendizagem que ocorre dentro da instituição de ensino a cada dia.  
202 **Contudo é preciso esclarecer se essa função voltada para a formação continuada**  
203 **declarada em fls. 42, requer desse profissional ministrar aulas através de cursos de**  
204 **atualizações voltadas para os profissionais que atuam em sala de aula, e se essa**  
205 **atividade pode ser classificada como professor, para assim caracterizar o**  
206 **embasamento no art. 37 da Constituição Federal, inciso XI, alínea "b", plausível de**  
207 **acumulação**. Esse esclarecimento se faz necessário diante o parâmetro referente ao voto  
208 GCS 3, proferido no bojo do processo TCE-RJ nº 215.816-5/16, anexo aos autos fls. 49 a 6,  
209 que se fundamenta em duas funções voltadas para a classificação de especialista, que  
210 possui caratê de cargo técnico ou científico, que não pode ser encampado no conceito de  
211 professor, em aparente violação ao artigo 37, XVI da Constituição Federal. Atento às  
212 exceções previstas no ordenamento, e no intuito de resguardas a servidora, que pode ter  
213 recusa do registro do ato concessório de aposentadoria por parte do TCE, considerando se  
214 tratar de matéria semelhante a apresentada em fls. 49 a 69, opina-se pela busca dos  
215 esclarecimentos necessários a função exercida para assim embasar a demanda requerida.  
216 Desta forma, diga o RH da Prefeitura de Macaé se a função de Professor Orientador  
217 Pedagógico requer ministrar aulas ou se em síntese, são atividades voltadas para  
218 assessoramento e orientação pedagógica específicas, bem como diga a Secretaria de  
219 Educação de Cabo Frio da mesma forma, elucidando em específico, a atividade de formação  
220 continuada, se requer ministrar aulas, de forma a caracterizar a função do professor ou  
221 tratar-se de função técnica voltada para assessoramento e orientação pedagógica." 10)  
222 Acostado em fls. 72, cópia do Ofício Digital nº 34/2023, encaminhado para à Secretaria  
223 Municipal Adjunta de Recursos Humanos, no qual o Diretor Previdenciário Dr. Júlio César  
224 Viana Carlos, datado em 27 de janeiro de 2023, solicita esclarecimentos quanto a função

Wlcomej

19

Comissão

7

7

7

7

7



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

225 Professor Orientador Pedagógico a fim de atender e esclarecer se o cargo em questão  
226 requer ministrar aulas ou se, em síntese, são atividades voltadas para assessoramento e  
227 orientação pedagógica específicas. **11)** Acostado em fls. 74, cópia do Ofício nº 021/2023,  
228 encaminhado para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no qual o Diretor Previdenciário Dr.  
229 Júlio César Viana Carlos, datado em 27 de janeiro de 2023, solicita esclarecimentos quanto  
230 a função Professor Orientador Pedagógico afim de atender e esclarecer se o cargo em  
231 questão requer ministrar aulas ou se, em síntese, são atividades voltadas para  
232 assessoramento e orientação pedagógica específicas. **12)** Acostado em fls.76 a 82, as  
233 declarações das escolas do Município de Cabo Frio, nas quais declaram que a servidora em  
234 tela ministrou aulas temáticas em sala de aula e/ou ambiente escolar que envolvam temas  
235 transversais. **13)** Acostado em fls. 102 a 105, parecer da Dra. Cintia Carreiro Perrut, que  
236 conclui em seu parecer ser licita nos termos do art. 40 § 6º, da CF/88. **14)** Acostado em  
237 fls. 106 a 108 o despacho do diretor previdenciário Dr. Júlio Cesar Carlos Viana no  
238 qual devolve o referido processo ao setor jurídico deste Instituto com dúvidas quanto  
239 a concessão da aposentadoria tendo como base a Ata 02/2023, analisada por esta  
240 comissão de outra servidora que acumula o cargo de Professor Orientador  
241 Educacional com Orientador Educacional, cabe destacar que esta comissão analisa o  
242 processo em todo, não sendo passível de comparação entre servidores, pois cada  
243 vida do servidor é única. **15)** Acostado em fls. 109 a 113, uma consulta feito pelo  
244 Município de Queimados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,  
245 sobre o nº 208.069-8/22 no qual contém a seguinte informação transcrita: "Consulta  
246 Sobre a Abrangência do Termo Professor Previsto no Art. 37, XVI, "A" da  
247 Constituição Federal para fins de acumulação de cargos (ou empregos) públicos.  
248 CONSULTA que preenche os requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Aplicação  
249 restritiva da expressão "professor". Admite-se, tão somente, a acumulação de dois  
250 cargos de professores, não incluindo especialistas em educação em carreiras de  
251 inspetor de disciplina, supervisor escolar, orientador pedagógico e orientador  
252 educacional. conhecimento. ao comando constitucional previsto na alínea "a", inciso  
253 XVI do art. 37 aplica-se interpretação estrita, admitindo-se, tão somente, a  
254 acumulação de dois cargos de professores, expressão que não abarca as carreiras



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

255 de inspetor de disciplina, supervisor escolar, orientador pedagógico e orientador  
256 educacional. expedição de ofício. arquivamento." Cabe ressaltar que se trata de uma  
257 consulta feita pelo Município de Queimados quanto à possibilidade de contemplar  
258 duas aposentadorias para especialistas em educação. 16) Diante do debate de todos  
259 os membros e com o intuito de fortalecer o entendimento complexo que a matéria  
260 traz, o membro **Dr. Túlio Barreto** requereu vista do processo para análise detalhada  
261 de todos os documentos anexados até aqui e demais informações discutidas para  
262 apresentar parecer aos demais membros. Estando todos os membros, por  
263 unanimidade, de acordo com o sobrestamento. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os  
264 fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem  
265 por unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO** do presente processo com vista ao membro Dr.  
266 Túlio Barreto para ser apresentado nas primeiras reuniões do mês de março. Nada mais  
267 havendo, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião,  
268 na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
269 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

270  
271  
272 **Adilson Gusmão dos Santos**

272 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

273  
274 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

274 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

275  
276  
277 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

277 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

278  
279  
280 **Daniel Barros Valdez**

280 **Túlio Marco Castro Barreto**